



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
P A R E C E R

Processo nº 043/2022

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Resolução nº 001, de 20 de setembro de 2022.

Projeto de Resolução. Manifestação Legislativa.
Dispõe sobre a alteração do horário das Sessões Ordinárias Legislativas da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências. *Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Resolução em epígrafe, cuja ementa dispõe sobre: "Dispõe sobre a alteração do horário das Sessões Ordinárias Legislativas da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências."

No Projeto de Resolução em testilha, a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal propõe a modificação do artigo 131 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 – As Sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração até 03(três) horas, iniciando-se às 09:00 horas podendo ser alterada por ato próprio da Mesa Diretora conforme necessidade e a solicitação da maioria simples dos Vereadores".

Parecer



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Resolução em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional, posto que a Resolução é um ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos interno.

A par da constitucionalidade do Projeto de Resolução em questão, importante esclarecer, que a mudança de horário de sessão ordinária é um ato da mesa diretora.

Art. 25 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei de fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Diante de tal situação esta assessoria faz pequenos questionamentos quanto a sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que passo a expor:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

1) O preâmbulo deve vir mencionando os seguintes termos:

“O Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:”

Induvidosamente, o Projeto de Resolução não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, bem como no aspecto da norma regimental, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente, observadas as alterações propostas.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 26 de setembro de 2022.

Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788.
Assessora Jurídica